



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá na Praça Santo Antônio, nº 190, cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.667-000 no formato

Período: 13/01/2025 a 31/12/2025

Horário: Apartir das 08:00 do dia 13/01/2025

1 – PREÂMBULO

O Município de Pequi, com sede na Praça Santo Antônio, nº 190, cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.667-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.874/0001-64, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. André Luiz Melgaço Tavares, e, através do Seu Agente de Contratação e equipe de Apoio nomeado pela PORTARIA Nº. 012/2025, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **13/01/2025 a 31/12/2025**, propostas para o CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025 para realização **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, MECÂNICOS, AUTO-ELÉTRICOS, SOLDA E TORNEAMENTO, MOLAS, ESCAPAMENTO, LANTERNAGEM E PINTURA E CAPOTARIA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL ATENDENDO ÀS NECESSIDADES MUNICÍPIO DE PEQUI/MG** de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.5 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.6 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.7 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município e também no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

3 – DO OBJETO E DA FINALIDADE

3.1. Constitui objeto desta licitação o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, MECÂNICOS, AUTO-ELÉTRICOS, SOLDA E TORNEAMENTO, MOLAS, ESCAPAMENTO, LANTERNAGEM E PINTURA E CAPOTARIA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL ATENDENDO ÀS NECESSIDADES MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

3.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de licitações/contratos situado à Praça Santo Antônio, nº 190, cidade de Pequi, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.667-000.

3.3. O presente credenciamento tem por finalidade atender ademanda do município de Pequi de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025 devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação

3 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechada e com a seguinte descrição:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE

EMAIL DA LICITANTE

TELEFONE DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (Noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo município.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.

6.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PESSOA JURÍDICA

a) Comprovação de Aptidão, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnica, onde estejam contemplados fornecimentos semelhantes e compatíveis em características com o objeto da licitação

III - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

PESSOA JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

IV - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

PESSOA JURÍDICA

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

V - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

PESSOA JURÍDICA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis,



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III - no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

Os documentos relativos ao item 6.1.4.1, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

b.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

VI - DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo).

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

8.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

9.2. A Tesouraria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10. DO REAJUSTE

10.1 - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da secretaria solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

10.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a secretaria solicitante poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

10.3. - Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

11. TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Será firmado o Termo de Credenciamento válido até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, no interesse de administração, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

12.1 – O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 – A validade dos contratos será até 31/12/2025 poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

13- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão prestados em conformidade com o TERMO DE REFERENCIA e determinado pela SECRETARIA SOLICITANTE.

13.2 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente

14. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

14.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1. Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

16. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.

16.2. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº.14.123/21. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Agente de Contratação

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018”

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o órgão gerenciador, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da beneficiária, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

17.5. A beneficiária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo órgão gerenciador.

17.6. A beneficiária fica obrigada a comunicar ao órgão gerenciador em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18. DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

18.1. A beneficiária assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

18.2. A beneficiária, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

18.3. A beneficiária tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

19.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, pelo telefone (37) 3278-1247.

Pequi, 06 de janeiro de 2025.

Hodanlan Gabriel Araújo Gonçalves
Agente de Contratação



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO I

1.1. Este procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, MECÂNICOS, AUTO-ELÉTRICOS, SOLDA E TORNEAMENTO, MOLAS, ESCAPAMENTO, LANTERNAGEM E PINTURA E CAPOTARIA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL ATENDENDO ÀS NECESSIDADES MUNICÍPIO DE PEQUI/MG.

1.2. Para os fins de credenciamento, será elaborada escala mensal prévia, pela Secretaria requisitante, conforme exemplo do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT	VALOR UNIT
1.	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEICULO LEVE (VAN)	SERVIÇO	500	70,00
2.	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEICULO PESADO (ONIBUS E CAMINHÕES)	SERVIÇO	500	130,00
3.	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEÍCULOS LEVES (CARRO, CAMINHONETE)	SERVIÇO	500	70,00
4.	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICATODA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA	HR	1500	120,00
5.	SERVIÇOS DE AUTO-ELETRICA EM MOTOCICLETA	HR	200	55,00
6.	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEÍCULO LEVE (VAN)	SERVIÇO	500	50,00
7.	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEICULO PESADO (ONIBUS E CAMINHÕES)	SERVIÇO	500	35,00
8.	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEICULOS LEVES (CARRO, CAMINHONETE)	SERVIÇO	500	25,00
9.	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	HR	150	115,00
10.	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO EM MÁQUINAS PESADAS (PATROLA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA)	HR	600	100,00



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

11.	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO VEÍCULOS LEVES (CARRO, CAMINHONETE, VAN)	HR	600	90,00
12.	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÃO)	HR	800	110,00
13.	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM MÁQUINAS PESADAS	HR	400	130,00
14.	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS)	HR	1000	160,00
15.	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULOS LEVES (CARRO, CAMIONETE, VAN)	HR	1000	135,00
16.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS- (PATROL, PÁ-CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA E TRATOR)	HR	700	135,00
17.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS TODOS VEÍCULOS, EXCETO PATROL, PÁ-CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	HR	800	90,00
18.	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONserto DE RADIADORES DE VEICULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS.	HR	1000	115,00
19.	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO EM AR CONDIACIONADO EM VEICULOS EM GERAL E MAQUINAS.	HR	500	115,00
20.	SERVIÇOS DE SOLDA COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	HR	2.000	82,00
21.	SERVIÇOS DE TORNEAMENTO DE PEÇAS DOS DIVERSOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA	HR	600	155,00
22.	SERVIÇOS DE TROCA E MANUTENÇÃO DE MOLAS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	HR	1.500	125,00
23.	SERVIÇOS MECANICO EM MOTOCICLETA	HR	200	70,00
24.	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MAQUINAS PESADAS	HR	1.800	150,00
25.	SERVIÇOS MECANICOS EM VEÍCULOS LEVES- (CARROS, CAMINHONETES E VANS) MOVIDOS A GASOLINA	HR	2000	130,00
26.	SERVIÇOS MECANICOS EM VEICULOS LEVES (DIESEL)	HR	1500	135,00
27.	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS PESADOS, (CAMINHÃO, ONIBUS)	HR	2000	150,00

1.3. O Edital de credenciamento permanecerá em aberto, até 31/12/2025, para recebimento de envelopes de todos os interessados, chamados de acordo com necessidades da referida instituição.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

1.4. Valor estimado para anual: R\$ 2.777.250,00 (dois milhão e setecentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

OBS:

- Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos cidadãos.
- A medição da quilometragem rodada das viagens iniciará e terminará conforme estiver descrito na ordem de serviços.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento a empresa _____ com sede na _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital 004/2025 e DECLARA:

1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT	VALOR UNIT
28.	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEICULO LEVE (VAN)	SERVIÇO	500	70,00
29.	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEICULO PESADO (ONIBUS E CAMINHÕES)	SERVIÇO	500	130,00
30.	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEÍCULOS LEVES (CARRO, CAMINHONETE)	SERVIÇO	500	70,00
31.	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICATODA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA	HR	1500	120,00
32.	SERVIÇOS DE AUTO-ELETRICA EM MOTOCICLETA	HR	200	55,00
33.	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEÍCULO LEVE (VAN)	SERVIÇO	500	50,00
34.	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEICULO PESADO (ONIBUS E CAMINHÕES)	SERVIÇO	500	35,00



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

35.	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEICULOS LEVES (CARRO, CAMINHONETE)	SERVIÇO	500	25,00
36.	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	HR	150	115,00
37.	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO EM MÁQUINAS PESADAS (PATROLA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA)	HR	600	100,00
38.	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO VEÍCULOS LEVES (CARRO, CAMINHONETE, VAN)	HR	600	90,00
39.	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÃO)	HR	800	110,00
40.	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM MÁQUINAS PESADAS	HR	400	130,00
41.	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS)	HR	1000	160,00
42.	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULOS LEVES (CARRO, CAMIONETE, VAN)	HR	1000	135,00
43.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS- (PATROL, PÁ-CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA E TRATOR)	HR	700	135,00
44.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS TODOS VEÍCULOS, EXCETO PATROL, PÁ-CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	HR	800	90,00
45.	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONserto DE RADIADORES DE VEICULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS.	HR	1000	115,00
46.	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO EM AR CONDIONADO EM VEICULOS EM GERAL E MAQUINAS.	HR	500	115,00
47.	SERVIÇOS DE SOLDA COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	HR	2.000	82,00
48.	SERVIÇOS DE TORNEAMENTO DE PEÇAS DOS DIVERSOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA	HR	600	155,00
49.	SERVIÇOS DE TROCA E MANUTENÇÃO DE MOLAS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	HR	1.500	125,00
50.	SERVIÇOS MECANICO EM MOTOCICLETA	HR	200	70,00
51.	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MAQUINAS PESADAS	HR	1.800	150,00
52.	SERVIÇOS MECANICOS EM VEÍCULOS LEVES-(CARROS, CAMINHONETES E VANS) MOVIDOS A GASOLINA	HR	2000	130,00



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

53.	SERVIÇOS MECANICOS EM VEICULOS LEVES (DIESEL)	HR	1500	135,00
54.	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS PESADOS, (CAMINHÃO, ONIBUS)	HR	2000	150,00

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

2.2 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO.

I – Prestar os serviços conforme solicitação;

II – Pegar a assinatura do motorista ou responsável na nota de serviço, no momento da prestação do serviço, sendo que as notas fiscais só serão aceitas se acompanhadas de comprovantes com detalhes da prestação do serviço, dados do veículo, data, valor, etc;

III – permitir, facilitar e auxiliar a Secretaria de Transporte sem casos de realização de estudos, fiscalização e vistoria;

IV_ Prestar o serviço em até 48h após a solicitação.

V _ Todas as despesas com o deslocamento, seja ela dos veículos ou do profissional que prestará os serviços, serão suportadas pela contratada.

VI _ OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS IMEDIATAMENTE E PREFERENCIALMENTE DEVERÃO SER REALIZADOS EM OFICINAS DO MUNICÍPIO, DEVIDO A URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DOS MESMOS OU EM OFICINAS COM UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 40 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG. TODO DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS OU VEÍCULOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

VII Os serviços incluem mão-de-obra para manutenção dos veículos como: mecânica em geral, recuperação de suspensão, retífica de motores, rolamentos, desmontagem, recuperação, montagem e regulagem de caixa de câmbio, injeção eletrônica, ignição, balanceamento, cambagem, alinhamento, freio, suspensão direção, freios, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marcha, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, e outros que se fizerem necessários.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

VIII. Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação

IX A Contratada deverá apresentar, anteriormente ao início dos trabalhos, orçamento contando os serviços e peças que deverão ser executados no veículo/máquina e contendo a previsão do tempo da quantidade de horas a serem trabalhadas. O responsável pela secretaria deverá aprovar o orçamento, sendo que a Contratante optará por orçar em outros locais os materiais que serão utilizados, ficando a Contratada responsável apenas pela prestação do serviço ou se autorizado a fornecer o material, que foi previamente orçado.

X. Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços de mecânica; o tempo despendido para deslocamento do mecânico e/ou para remoção e deslocamento dos veículos do local onde se encontram até a sede da prestadora dos serviços, não será computado.

XI. As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

XII. Os serviços terão garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a credenciante refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

XIII. Não será aceito pelo Município a colocação de peças reconcondicionadas, bem como descontos de peças velhas a base de troca por novas.

XIV. Caso as peças ou serviços não correspondam ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar a substituição ou o refazimento do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

XV. Pelo fato de os serviços serem prestados no estabelecimento da contratada, é de responsabilidade da mesma o transporte dos veículos até a oficina, visando garantir maior economia e eficiência, as empresas participantes deverão possuir estabelecimento dentro



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

do Perímetro Urbano do Município de Pequi ou no seu entorno em até no máximo 40 Km (Quarenta quilômetros) da Sede da Prefeitura Município.

XVI. Será de inteira responsabilidade da Licitante guinchos, deslocamento do veículo/máquina, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços. Em hipótese alguma será pago deslocamento ou qualquer outro adicional para prestação dos serviços.

XVII. Havendo necessidade de substituição de peças, as mesmas serão adquiridas em separado, mediante a apresentação de orçamento prévio, condicionado à autorização do órgão requisitante, e obedecidos aos preços de mercado vigentes à época da substituição.

XVIII. O órgão requisitante reserva-se o direito de adquirir de terceiros as peças que tiverem de ser substituídas, sempre que os preços apresentados pela empresa contratada sejam superiores aos cotados pelo órgão com, no mínimo, mais 02 (dois) fornecedores.

XIX. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços.

XX. A credenciante deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de autos em quantidade suficiente para atender a demanda.

XXI. O estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, dos veículos referentes ao(s) item(s) que venha a vencer, bem como toda a aparelhagem, maquinaria, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços.

XXII. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas contadas da ordem de execução e entregues no período de tempo previsto para a sua execução.

XXIII. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

XXIV. A credenciante deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

XXV. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

XXVI. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

XXVII. A manutenção preventiva ocorrerá com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecidas nos manuais de veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

XXVIII. A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias. A manter a integridade do veículo e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado.

XXIX. O serviço de manutenção corretiva atenderá aos sistemas mecânicos de:

- a) Direção;
- b) Embreagem;
- c) Escapamento;
- d) Freio;
- e) Motor;
- f) Regulagem;
- g) Suspensão;
- h) Transmissão;
- i) Retífica de Motores

XXX. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPREENDERÃO:

- a) Mecânica linha LEVE: serviços de revisão do motor, sistema de freio, sistema elétrico, ar condicionado, sistema de suspensão e de escapamento, caixa de câmbio e diferencial, troca de óleo e filtros e outros serviços essenciais a conservação destes veículos pertencentes a frota municipal.
- b) Mecânica linha MEDIA e PESADA: serviços de revisão do sistema de freio, sistema elétrico, ar condicionado, sistema de suspensão e de escapamento, motor, caixa de câmbio, diferencial, troca de óleo, filtros, funilaria, pintura, lubrificação e lavagem e outros serviços que se fizerem necessários a conservação destes veículos.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

c) Mecânica linha MAQUINAS tipo Retroescavadeira: serviços de revisão do sistema de freio, sistema elétrico, ar condicionado, escapamento, embuchamento dos pinos, reparos nas conchas traseira e dianteira, trocas de dentes da concha traseira, caixa de transmissão, todo o sistema hidráulico, manutenção de motor, diferencial, troca de óleo, filtros, funilaria, pintura, lubrificação e lavagem e outros serviços que se fizerem necessários a conservação deste.

d) SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS PESADOS (ESTIMADA), para execução de serviços elétricos preventivos e corretivos em veículos pesados e máquinas (ônibus, micro-ônibus, Vans, caminhões, máquinas de terraplanagem, trator, etc.).

e) SERVIÇOS ELÉTRICO SEM VEÍCULOS LEVES (ESTIMADA), para execução de serviços elétricos preventivos e corretivos em veículos leves (tipo veículos de passeio e peruas tipo Kombi).

XXXI. É responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação dos serviços. Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último.

XXXII. Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que correr por último.

XXXIII. Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer o Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.

XXXIV. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

XXXV. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

XXXVI. Todos os veículos da Contratante deverão estar ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências.

XXXVI. Para os serviços de mão-de-obra, deverá ser estabelecida a competição pelo menor preço estabelecendo o valor máximo a ser praticado.

XXXVII. Os veículos deverão ser entregues higienizados.

2.3 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

do presente ajuste;

2.4 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

2.5 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

2.6 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

2.7 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

2.8. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.9. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal em até 30 (trinta) dias após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 02 (dois) dias úteis.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

3.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4 – DO REAJUSTE

4.1 - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da secretaria solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

4.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a secretaria solicitante poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

4.3. - Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

5.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

5.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

5.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

b) descumprimento de cláusula editalícia.

5.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

5.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Pequi, ____ de _____ de 2025.

Carimbo e assinatura da empresa



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto que comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **<inserir razão social da empresa, e/ou pessoa física>**, com sede **<inserir endereço completo>**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ e/ou CPF sob o nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ portador (a) da cédula de identidade nº RG e CPF nº. _____, a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Pequi, no CREDENCIAMENTO nº. 001/2025 está autorizado a requerer vistas de documento se propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, MECÂNICOS, AUTO-ELÉTRICOS, SOLDA E TORNEAMENTO, MOLAS, ESCAPAMENTO, LANTERNAGEM E PINTURA E CAPOTARIA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL ATENDENDO ÀS NECESSIDADES MUNICÍPIO DE PEQUI/MG com atendimento aos municípios consorciados.

1.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT	VALOR UNIT
55.	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEICULO LEVE (VAN)	SERVIÇO	500	70,00
56.	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEICULO PESADO (ONIBUS E CAMINHÕES)	SERVIÇO	500	130,00
57.	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO - VEÍCULOS LEVES (CARRO, CAMINHONETE)	SERVIÇO	500	70,00
58.	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICATODA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA	HR	1500	120,00
59.	SERVIÇOS DE AUTO-ELETRICA EM MOTOCICLETA	HR	200	55,00
60.	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEÍCULO LEVE (VAN)	SERVIÇO	500	50,00
61.	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEICULO PESADO (ONIBUS E CAMINHÕES)	SERVIÇO	500	35,00



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

62.	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO - VEICULOS LEVES (CARRO, CAMINHONETE)	SERVIÇO	500	25,00
63.	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	HR	150	115,00
64.	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO EM MÁQUINAS PESADAS (PATROLA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA)	HR	600	100,00
65.	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO VEÍCULOS LEVES (CARRO, CAMINHONETE, VAN)	HR	600	90,00
66.	SERVIÇOS DE ESCAPAMENTO VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÃO)	HR	800	110,00
67.	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM MÁQUINAS PESADAS	HR	400	130,00
68.	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÃO, ÔNIBUS)	HR	1000	160,00
69.	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULOS LEVES (CARRO, CAMIONETE, VAN)	HR	1000	135,00
70.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS- (PATROL, PÁ-CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA E TRATOR)	HR	700	135,00
71.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS TODOS VEÍCULOS, EXCETO PATROL, PÁ-CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR	HR	800	90,00
72.	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONserto DE RADIADORES DE VEICULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS.	HR	1000	115,00
73.	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO EM AR CONDIACIONADO EM VEICULOS EM GERAL E MAQUINAS.	HR	500	115,00
74.	SERVIÇOS DE SOLDA COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	HR	2.000	82,00
75.	SERVIÇOS DE TORNEAMENTO DE PEÇAS DOS DIVERSOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA	HR	600	155,00
76.	SERVIÇOS DE TROCA E MANUTENÇÃO DE MOLAS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	HR	1.500	125,00
77.	SERVIÇOS MECANICO EM MOTOCICLETA	HR	200	70,00
78.	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MAQUINAS PESADAS	HR	1.800	150,00
79.	SERVIÇOS MECANICOS EM VEÍCULOS LEVES-(CARROS, CAMINHONETES E VANS) MOVIDOS A GASOLINA	HR	2000	130,00



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

80.	SERVIÇOS MECANICOS EM VEICULOS LEVES (DIESEL)	HR	1500	135,00
81.	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS PESADOS, (CAMINHÃO, ONIBUS)	HR	2000	150,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a demanda da Secretaria Municipal de Transito e Transportes de Pequi, restringindo-se as especialidades e quantidades relacionadas.

Justifica ao ponto em que o município necessita a todo momento do uso de veículos pesados e leves (automotores) para suas atividades corriqueiras e não podemos deixar veículos parados pelo baixo número de veículos disponíveis, portanto necessitamos da Manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário para que a prefeitura possa continuar mantendo e suprimdo as necessidades de uso dos veículos.

A Contratação de serviços mecânicos e elétricos em geral é decorrente da necessidade de a administração prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer com os veículos pertencentes a frota Municipal, mantendo os veículos oficiais em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais.

Tal contratação se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução dos mesmos, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e ainda a insuficiência de servidores para manutenção da frota do município.

Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste órgão, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função não haver estrutura própria para tal fim.

Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela administração, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade

3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

3.3. A validade dos contratos será até 31/12/2025 poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO.

I – Prestar os serviços conforme solicitação;

II – Pegar a assinatura do motorista ou responsável na nota de serviço, no momento da prestação do serviço, sendo que as notas fiscais só serão aceitas se acompanhadas de comprovantes com detalhes da prestação do serviço, dados do veículo, data, valor, etc;

III – permitir, facilitar e auxiliar a Secretaria de Transporte sem casos de realização de estudos, fiscalização e vistoria;

IV_ Prestar o serviço em até 48h após a solicitação.

V _ Todas as despesas com o deslocamento, seja ela dos veículos ou do profissional que prestará os serviços, serão suportadas pela contratada.

VI _ OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS IMEDIATAMENTE E PREFERENCIALMENTE DEVERÃO SER REALIZADOS EM OFICINAS DO MUNICÍPIO, DEVIDO A URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DOS MESMOS OU EM OFICINAS COM UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 40 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG. TODO DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS OU VEÍCULOS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

VII Os serviços incluem mão-de-obra para manutenção dos veículos como: mecânica em geral, recuperação de suspensão, retífica de motores, rolamentos, desmontagem, recuperação, montagem e regulagem de caixa de câmbio, injeção eletrônica, ignição, balanceamento, cambagem, alinhamento, freio, suspensão direção, freios, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marcha, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, e outros que se fizerem necessários.

VIII. Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

IX A Contratada deverá apresentar, anteriormente ao início dos trabalhos, orçamento contando os serviços e peças que deverão ser executados no veículo/máquina e contendo a previsão do tempo da quantidade de horas a serem trabalhadas. O responsável pela secretaria deverá aprovar o orçamento, sendo que a Contratante optará por orçar em outros locais os materiais que serão utilizados, ficando a Contratada responsável apenas pela prestação do serviço ou se autorizado a fornecer o material, que foi previamente orçado.

X. Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços de mecânica; o tempo despendido para deslocamento do mecânico e/ou para remoção e deslocamento dos veículos do local onde se encontram até a sede da prestadora dos serviços, não será computado.

XI. As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

XII. Os serviços terão garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a credenciante refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

XIII. Não será aceito pelo Município a colocação de peças reconcondicionadas, bem como descontos de peças velhas a base de troca por novas.

XIV. Caso as peças ou serviços não correspondam ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar a substituição ou o refazimento do serviço, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

XV. Pelo fato de os serviços serem prestados no estabelecimento da contratada, é de responsabilidade da mesma o transporte dos veículos até a oficina, visando garantir maior economia e eficiência, as empresas participantes deverão possuir estabelecimento dentro do Perímetro Urbano do Município de Pequi ou no seu entorno em até no máximo 40 Km (Quarenta quilômetros) da Sede da Prefeitura Município.

XVI. Será de inteira responsabilidade da Licitante guinchos, deslocamento do veículo/máquina, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços. Em hipótese alguma será pago deslocamento ou qualquer outro adicional para prestação dos serviços.

XVII. Havendo necessidade de substituição de peças, as mesmas serão adquiridas em separado, mediante a apresentação de orçamento prévio, condicionado à autorização do órgão requisitante, e obedecidos aos preços de mercado vigentes à época da substituição.

XVIII. O órgão requisitante reserva-se o direito de adquirir de terceiros as peças que tiverem de ser substituídas, sempre que os preços apresentados pela empresa contratada sejam superiores aos cotados pelo órgão com, no mínimo, mais 02 (dois) fornecedores.

XIX. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços.

XX. A credenciante deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de autos em quantidade suficiente para atender a demanda.

XXI. O estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, dos veículos referentes ao(s) item(s) que venha a vencer, bem como toda a aparelhagem, maquinaria, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços.

XXII. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas contadas da ordem de execução e entregues no período de tempo previsto para a sua execução.

XXIII. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

XXIV. A credenciante deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

XXV. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

XXVI. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

XXVII. A manutenção preventiva ocorrerá com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecidas nos manuais de veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

XXVIII. A manutenção corretiva é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias. A manter a integridade do veículo e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado.

XXIX. O serviço de manutenção corretiva atenderá aos sistemas mecânicos de:

- a) Direção;
- b) Embreagem;
- c) Escapamento;
- d) Freio;
- e) Motor;
- f) Regulagem;
- g) Suspensão;
- h) Transmissão;
- i) Retífica de Motores

XXX. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPREENDERÃO:

- a) Mecânica linha LEVE: serviços de revisão do motor, sistema de freio, sistema elétrico, ar condicionado, sistema de suspensão e de escapamento, caixa de câmbio e diferencial, troca de óleo e filtros e outros serviços essenciais a conservação destes veículos pertencentes a frota municipal.
- b) Mecânica linha MEDIA e PESADA: serviços de revisão do sistema de freio, sistema elétrico, ar condicionado, sistema de suspensão e de escapamento, motor, caixa de câmbio, diferencial, troca de óleo, filtros, funilaria, pintura, lubrificação e lavagem e outros serviços que se fizerem necessários a conservação destes veículos.
- c) Mecânica linha MAQUINAS tipo Retroescavadeira: serviços de revisão do sistema de freio, sistema elétrico, ar condicionado, escapamento, embuchamento dos pinos, reparos nas conchas traseira e dianteira, trocas de dentes da concha traseira, caixa de transmissão, todo o sistema hidráulico, manutenção de motor, diferencial, troca de óleo, filtros, funilaria, pintura, lubrificação e lavagem e outros serviços que se fizerem necessários a conservação deste.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- d) SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS PESADOS (ESTIMADA), para execução de serviços elétricos preventivos e corretivos em veículos pesados e máquinas (ônibus, micro-ônibus, Vans, caminhões, máquinas de terraplanagem, trator, etc.).
- e) SERVIÇOS ELÉTRICO SEM VEÍCULOS LEVES (ESTIMADA), para execução de serviços elétricos preventivos e corretivos em veículos leves (tipo veículos de passeio e peruas tipo Kombi).

XXXI. É responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação dos serviços. Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último.

XXXII. Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que correr por último.

XXXIII. Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer o Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.

XXXIV. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

XXXV. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

XXXVI. Todos os veículos da Contratante deverão estar ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências.

XXXVI. Para os serviços de mão-de-obra, deverá ser estabelecida a competição pelo menor preço estabelecendo o valor máximo a ser praticado.

XXXVII. Os veículos deverão ser entregues higienizados.

4.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.4 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

4.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

5.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2 - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

5.3 - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4 - efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

6 - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Pequi, na conta do credenciado, à partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

6.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar ao município até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

6.2 - A unidade requisitante dos serviços deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

6.3. - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

7 - DOS PREÇOS PRATICADOS

7.1 - Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

7.2 - O valor total da contratação constante no anexo I corresponde a importância de **R\$ 2.777.250,00 (dois milhão e setecentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)**.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025 devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação

Pequi, MG – 05 de janeiro de 2025

Vinicius Cesar Cabral Barbosa
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com